

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário nº
Sessão Ordinária de
26/02/2018

Secretário


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 015/2018-E

DATA DA ENTRADA: 20 de Fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento de comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular, em épocas sazonais como semana do Dia das mães, Dia das Namoradas, Dia dos Pais, semanas promocionais e de incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07,

APROVADO EM: 26/02/2018 - 5ª Sessão Extraordinária a qual alterou a Lei Federal nº 10.301/00

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

26/02/2018
5ª Sessão Extraordinária

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 15/2018
De 20 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que, nos termos do que permite o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, busca disciplinar o funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados.

Com a edição da Lei Federal nº 11603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00, tornou-se necessário ajustar a legislação local, nos termos do que permite o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tudo de forma a estabelecer um parâmetro para o funcionamento do comércio nos períodos indicados no parágrafo anterior.

Não podemos perder de vista o fato de que a cidade de São Roque é uma estância turística, e nessa condição, demanda um disciplinamento especial, tanto para atender seus munícipes, como também para dar o atendimento adequado aos turistas que escolhem a cidade para visitar todos os dias, e, especialmente nos períodos acima indicados.

Assim, a adequação da legislação considera ser, o comércio de São Roque, um micro pólo comercial da região, de modo que os consumidores merecem um tratamento ideal e condições melhores de atendimento.

Nesse passo, a lei tem de ser dinâmica e estar de acordo com a realidade atual, os tempos são outros e quem não se adaptar as novas condições de mercado ficará para trás e será absorvido pelo comércio de outras cidades maiores e inclusive comércio pelos meios eletrônicos.

Ainda, há de se destacar que o comércio varejista é um dos principais fatores econômicos e de geração de

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



empregos na cidade de São Roque, circunstância que reforça a adequação da legislação local.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 15, de 20/02/2018

Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/18.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/gmrg.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 034/2018

Parecer ao Projeto de Lei 34/2018-E, de 20 de fevereiro de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular".

Com o presente Projeto de Lei, pretende a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, disciplinar o funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular e em épocas sazonais.

É o parecer.

A Constituição Federal ao repartir as competências legislativas entre os entes federativos inseriu ao artigo 30, o inciso I, atribuindo ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Município sobre o do Estado ou da União', de modo que "tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediamente ao Estado-membro e à União.

Não de forma diferente, a Lei Federal 10.101, alterada pela lei federal 11.603/2007 preconiza, no artigo 6º, a autorização do trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007)

6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Conseqüentemente, a súmula vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal, expressamente, esclareceu a competência do município em legislar sobre o assunto:

Súmula Vinculante 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

No entanto, imperioso destacar que a competência em fixar o horário do funcionamento do comércio não autoriza imiscuir-se em competências que da União e dos Estados. Nesse mister, a legislação não pode disciplinar o horário de funcionamento dos bancos como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



STJ Súmula 18: O funcionamento do horário bancário, para atendimento ao público, e da competência da União.

Portanto, opinamos favoravelmente á propositura, observando as legislações federais que regem o tema, devendo receber parecer das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, uso, ocupação e parcelamento do solo.

Majoria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 26 de fevereiro de 2018.


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 28 – 26/02/2018

Projeto de Lei N° 15/2018-E, 20/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas- feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia dos Pais, Semanas promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

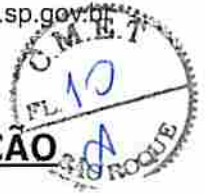

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° 02 – 26/02/2018

Projeto de Lei N° 15/2018-E, 20/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas- feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia dos Pais, Semanas promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 15/2018, de 20/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia dos Pais, Semanas promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00,".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 015-E, DE 20/02/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.754 de 26/02/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Recebi em
27/02/18

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, de 26/02/2018.

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**

1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.753

De 28 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 015/18-E.

De 20 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO N.º 4.754 de 26/02/2018.

(De autoria do Poder Executivo).



Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal n.º 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal n.º 10.101/00.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/02/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**


**Publicada em 28 de fevereiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 26/02/2018.**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4903 fts. C10 dia 05/03/2018

Ato Normativo LEI 4753/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente